



**PROCESSO TC nº 09.884/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria da Penha Silva de Lima**, matrícula nº 99.874-5, Bioquímico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 35 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de contribuição e idade de 72 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1134] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 09.884/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria da Penha Silva de Lima**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1049/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 09.884/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria da Penha Silva de Lima**, matrícula nº 99.874-5, Bioquímico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1134], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de maio de 2023.**

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 08:52



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:47



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO